



**ESTADO DO TOCANTINS**

**DARCINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19**

## **Edital de Convocação para Eleição de Diretor(a) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Darcinópolis-TO.**

A Secretaria Municipal de Educação de Darcinópolis-TO, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Bela vista, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei 451/2022 a qual regulamenta o Processo Eleitoral, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação e pais/responsáveis de alunos para a eleição de Diretor(as) da Rede Municipal, correspondente ao biênio 2024 – 2025, que será realizada em todas as unidades Escolares, no dia 05 de agosto do corrente ano.

### **DOS CRITÉRIOS**

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

Art. 1º. Poderá concorrer às eleições o integrante do Quadro do Magistério em efetivo exercício na educação municipal, desde que:

I – já tenha cumprido o período de estágio probatório;

II – tenha obtido curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;

III – não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

IV – possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, observado o seguinte:

a. o diretor (a) deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga de trabalho de 40 horas semanais;

b. o diretor (a) será o (a) presidente da Associação da Unidade Escolar, assim não deverá estar inadimplente;

V - não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

VI - apresentar mérito de desempenho com prova de conhecimentos/títulos.

§ 1º. Os candidatos não se afastarão das funções do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor que pretenderem concorrer à reeleição.

VII – é vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino, exceto para as escolas do campo;



**ESTADO DO TOCANTINS  
DARCINÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19**

VIII – que seja efetivo e com no mínimo 3 anos de exercício em função docente ou suporte pedagógico;

IX – O (a) candidato (a) a direção para as escolas do campo, será somente 01 (uma) inscrição para todas.

**DOS ELEITORES**

Art. 2º. Poderão votar:

I - os profissionais do magistério em exercício na Escola;

II – os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na Escola;

III – o pai ou a mãe ou o responsável por aluno regularmente matriculado;

VI - os alunos com 16 anos ou mais, regularmente matriculados;

§ 2º. Independente do número de filhos matriculados na escola, o voto da comunidade é 01 (um) por família.

§ 4º. É vedada a dupla representatividade.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º. O Prefeito Municipal designará uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros, assim constituída:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;

II – 01 (um) profissional do magistério, indicado pelo Sindicato dos Servidores quando houver ou pelo prefeito caso não haja sindicato no momento;

III – 01 (um) representante de pais, integrantes de Conselho das Escolas das Municipais, indicados por seus pares com registro em ata;

IV – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Darcinópolis-TO, indicado pelo Presidente daquela casa.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros, designado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º. Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente o processo eleitoral;

II – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa (s), até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a votação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**DARCINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19**

III – cassar o registro de chapa (s), na hipótese prevista no artigo 14, § 5º desta lei;  
IV – julgar os recursos interpostos;

V – proclamar os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal, para fins do disposto no *caput* do artigo 2º desta Lei;

VI – resolver, ouvido o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 5º. A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa.

Art. 6º. À Mesa Eleitoral caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando:

- a) que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;
- b) que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;
- c) o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral;
- d) que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 7º. Até o décimo quinto dia antes da data marcada para a votação, cada Escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos votantes de cada segmento – Escola e Comunidade, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de eleitor à Mesa Eleitoral, até o último dia útil imediatamente anterior ao pleito.

Art. 8º. Compete à Mesa Eleitoral, no dia da votação:

- I - providenciar urnas separadas para cada um dos segmentos (Escola e Comunidade) que assegurem a inviolabilidade do voto, bem como todo o material necessário à votação;
- II – instalar Mesa Eleitoral em local adequado e que assegure a visibilidade do ambiente de votação e a privacidade do eleitor;
- III – garantir a permanência no local de votação apenas dos membros da Mesa Eleitoral e de um fiscal de cada chapa e do eleitor, durante o tempo necessário à votação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**DARCINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19**

- IV - providenciar as credenciais para os fiscais das chapas;
- V - decidir sobre a inclusão ou exclusão de nomes nas relações dos eleitores;
- VI – rubricar a cédula de votação, na presença do eleitor;
- VII – distribuir aos eleitores que estiverem na fila de votação, às 16h (dezesesseis horas), senhas rubricadas, segundo a respectiva ordem numérica;
- VIII – lacrar as urnas vazias, após a retirada de todos os votos, na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa ou de qualquer dos candidatos, e de mais 01 (uma) testemunha;
- IX – designar, se necessário, componentes do Colégio Eleitoral para auxiliar na apuração dos votos;
- X – proceder à apuração dos votos.

§ 1º. Os Mesários/Secretários substituirão o Presidente, quando necessário.

§ 2º. Qualquer eleitor, respeitada a representatividade, poderá ser nomeado pelo Presidente da Mesa Eleitoral, caso falte, no dia da votação, algum dos membros indicados na Assembléia do Colegiado Eleitoral.

Art. 9º. A votação far-se-á através de voto direto e secreto, vedado o voto por procuração e fora do dia e horário determinados no edital de deflagrar o processo eleitoral.

**DOS RECURSOS**

Art. 10º. Qualquer pessoa vinculada ao processo eleitoral poderá denunciar, por escrito, ato relacionado ao processo eleitoral que seja contrário às disposições desta Lei, desde que protocolado junto à Mesa Eleitoral, em vinte e quatro horas do ocorrido.

Art. 11º. As denúncias não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de cassação de registro de chapa única.

Art. 12º. Compete à Mesa Eleitoral analisar e julgar o fato denunciado no prazo de vinte e quatro horas do seu recebimento.

Art. 13º. Da decisão da Mesa Eleitoral caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil após a Mesa Eleitoral dar ciência aos interessados.

§ 1º. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, o recurso e toda a documentação referente ao caso deverão ser protocoladas perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará e julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso, podendo requisitar à Mesa Eleitoral ou aos interessados, documentos ou esclarecimentos que julgar pertinentes.

§3º. O Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar a realização de diligências, designando membros da Comissão para tanto.

§ 4º. As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 14º. Denúncias contra a Mesa Eleitoral, formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, serão protocoladas diretamente na Comissão Eleitoral.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**DARCINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19**

Art. 15º. Denúncias anônimas não serão conhecidas.

Art. 16º. As denúncias contra a votação só serão analisadas pela Comissão Eleitoral se tiver havido prévia impugnação perante a Mesa Eleitoral, devidamente consignada na ata da votação.

Art. 17º. Nos casos de anulação da votação, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da anulação.

**DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 18º. Resolvidos os pedidos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que serão nomeados de acordo a lei 451/2023.

**Etapas**

<b>Datas</b>	<b>Ações</b>
<b>26/06/2023</b>	<b>Publicação do Edital</b>
<b>29/06/2023</b>	<b>Assembléia Geral, Mesa Eleitoral e início das inscrições</b>
<b>03/07/2023</b>	<b>Próxima Assembléia caso necessário</b>
<b>05/07/2023</b>	<b>Término das inscrições às 13hs e entrega dos planos de gestões</b>
<b>06/07/2023</b>	<b>Divulgação das inscrições homologadas</b>
<b>05/08/2023</b>	<b>Eleição, com início às 8h e término às 17hs nas escolas</b>
<b>07/08/2023</b>	<b>Homologação dos resultados</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**DARCINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A):**

ESCOLA \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
NOME DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR (A): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ DATA DA  
EMISSÃO: \_\_\_\_\_

**PLANOS DE GESTÃO**

Os candidatos deverão apresentar as suas propostas de trabalhos pautadas nos aspectos reais da escola, fundamentado na gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros e gestão de resultados educacionais. Elencando as prioridades e metas a serem atingidas. A proposta de trabalho deverá priorizar aspectos presentes no Plano de Desenvolvimento Escolar – PDDE, no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar, destacando o papel do gestor enquanto líder articulador, comprometido com o fortalecimento da gestão democrática e cidadã em prol da melhoria da qualidade de ensino, visando equidade, igualdade e inclusão social.

**Vagas**

<b>ESCOLA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ZONA</b>
<b>Escola Municipal Bela Vista</b>	<b>40</b>	<b>Urbana</b>
<b>Escola Municipal Vitor Dias</b>	<b>40</b>	<b>Urbana</b>
<b>Escolas Municipais: Dom Pedro I, Maria Zilda Pereira Alves e Valério da Cruz Oliveira</b>	<b>40</b>	<b>Rural</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
DARCINÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ : 06.073.991/0001-19

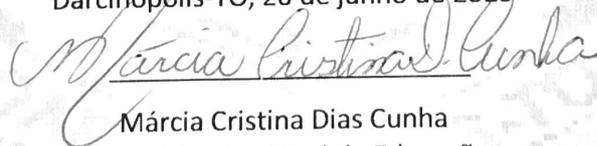
O (a) diretor (a) das escolas rurais será único e a carga horária será de acordo turno de funcionamento das mesmas, caso o mesmo seja concursando por carga horária maior que 20 horas, o mesmo devera cumprir suas horas de concurso independente do período de funcionamento das escolas ou optar pela redução da carga horária semanal.

DOCUMENTAÇÕES A SEREM ENTREGUES NO ATO DAS INSCRIÇÕES

Cópias

- 1- RG;
- 2- CPF;
- 3- Comprovante de residência;
- 4- Certificado de graduação em Pedagogia ou Especialização na Área em Gestão Educacional;
- 5- Certidão negativa de débitos municipal;
- 6- Certidão de antecedentes criminais;
- 7- Plano de Gestão; (original)
- 8- Mérito de desempenho com prova de conhecimentos/títulos.

Darcinópolis-TO, 26 de junho de 2023



Márcia Cristina Dias Cunha  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 009/2023

Marcia Cristina Dias Cunha  
Secretaria de Educação  
Dec. nº 009/2023